DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 6612/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/867/2025
PROTOCOLO	: 2503749
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
TIPO DE PROCESSO	: LEVANTAMENTO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

LEVANTAMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo de Levantamento realizado nas empresas privadas de Campo Grande que produzem misturas asfálticas, bem como em seus respectivos laboratórios, com o objetivo de verificar a adaptação à nova norma DNIT n. 031/2024-ES.

Ao final, a Divisão de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente propôs recomendações (RAUD - DFEAMA - 96/2025, fl. 3/19).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram observadas as disposições regimentais descritas no art. 191 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018 (RITCE/MS), razão pela qual passo ao exame do mérito.

O presente pedido teve como objetivo conhecer e avaliar a estrutura física das usinas, localizadas no Município de Campo Grande, que produzem misturas asfálticas e os seus respectivos laboratórios (fl. 8)

O levantamento subsidiou respostas ou indicadores para a seguinte questão:

> "As usinas fornecedoras de mistura asfáltica, localizadas na cidade de Campo Grande/MS, estão adequadas ao cumprimento da norma do DNIT 031/2024 - ES?" (RAUD - DFEAMA - 96/2025, fl. 5)

Ao final, a equipe técnica concluiu (RAUD - DFEAMA - 96/2025, fls. 17/18):

> "...
>
> 3. CONCLUSÃO
>
> 53.Considerando que houve alteração recente da norma DNIT n. 031/2024-ES, que elevou o padrão de exigência para a produção de concreto asfáltico no Brasil, focando em maior durabilidade, desempenho e sustentabilidade, as usinas de asfalto devem investir em modernização de equipamentos, controle

automatizado, laboratórios mais sofisticados e uma gestão ambiental mais robusta, a fim de se adequarem as novas exigências normativas.

54. O cumprimento desta norma não é apenas uma questão de conformidade legal, mas uma oportunidade para as empresas garantirem a qualidade de seus produtos, reduzirem custos de manutenção a longo prazo e se destacarem no mercado como fornecedores confiáveis e sustentáveis.

55. Com esse LEVANTAMENTO foi possível conhecer as estruturas físicas de algumas usinas de asfalto localizadas na cidade de Campo Grande/MS que fornecem massa asfáltica para obras públicas, resultando em um panorama geral sobre o atendimento a norma DNIT n. 031/2024 - ES.

56. Conforme exposto no ITEM 2 – Diagnóstico sobre o atendimento à Norma DNIT n. 031/2024-ES pelas Usinas de Asfalto, esse levantamento identificou as inadequações das empresas fiscalizadas. Ainda assim, foi observado um esforço para se adaptarem à norma DNIT n. 031/2024 - ES de forma gradativa, em função do alto custo a ser investido..."

Com base nas respostas e no relatório da equipe técnica, verificou-se que, apesar das inadequações identificadas, as empresas têm demonstrado empenho em se adequar gradualmente à norma DNIT n. 031/2024-ES, considerando o elevado custo que tal adaptação demanda.

Conclui-se, portanto, que este levantamento, além de subsidiar o gestor público na tomada de decisões relativas aos contratos que envolvem a aquisição de massa asfáltica das empresas produtoras de CAUQ, também possibilita a adoção das correções que se fizerem necessárias.

Dessa forma, tem-se como cumprido o objetivo deste Levantamento, o que justifica o arquivamento destes autos.

DA DECISÃO

Diante do exposto, conforme o art. 4º, I, f, do RITCE/MS, acompanho a equipe técnica (RAUD - DFEAMA - 96/2025) e nos termos do art. 191 do RITCE/MS, **DECIDO**:

I- pelo **encaminhamento** do RAUD - DFEAMA - 96/2025, fls. 3/19, às empresas visitadas, a fim de que tomem ciência de seu teor;

II- pelo **encaminhamento** do RAUD - DFEAMA - 96/2025, fls. 3/19, à AGESUL - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e à Prefeitura Municipal de Campo Grande, a fim de que tenham conhecimento da situação e suporte técnico para a tomada de decisões sobre contratações na área de infraestrutura rodoviária;

III- pelo **encaminhamento** do RAUD - DFEAMA - 96/2025, fls. 3/19, à Diretoria de Controle Externo do TCE/MS, conforme art. 191, parágrafo único, do RITCE/MS e art. 27 da Resolução n. 228/224 do TCE/MS;

IV- pela **extinção** do processo com o consequente **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS;

V- pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2025.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

mlc/fbr